



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N.º 21218.000408/2020-68****CONTRATO Nº: 18607998/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM *OUTSOURCING* DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LED, LASER, OU EQUIVALENTE, COM FUNÇÃO DE IMPRESSÃO COPIADORA E SCANNER, FRANQUIA MONOCROMÁTICA, INCLUINDO COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, TREINAMENTO DE USO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS, INSUMOS E TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, A FIM DE ATENDER À SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO AMAZONAS E À UNIDADE ARMAZENADORA DE MANAUS.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada pela Superintendente Regional e por sua Gerente de Finanças e Administração, da **Superintendência Regional da Conab no Amazonas, sito à Avenida Ministro Mário Andreazza, n.º 2196, Distrito Industrial, C.N.P.J. 26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual n.º 04.140.495-5**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COPYMASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 04.964.821/0001-07, com sede no endereço Avenida Ramos Ferreira, 1673, Centro, CEP 69020-080, neste ato representada por seu representante legal, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21218.000408/2020-68, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **outsourcing** de equipamentos de impressão preto e branco com tecnologia de impressão LED, Laser, ou equivalente, com função de impressão copiadora e scanner, franquia monocromática, incluindo cobertura de assistência técnica, software de gerenciamento, treinamento de uso, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento dos equipamentos, exceto papel, a fim de atender à Sede da Superintendência Regional da Conab no Amazonas e à Unidade Armazenadora de Manaus, conforme Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

QUANT. (1)	DESCRIÇÃO (2)	ESTIMATIVA IMPRESSÃO MENSAL (3)	VALOR UNIT. IMPRESSÃO / CÓPIA R\$ (4)	VALOR MENSAL IMPRESSÃO / CÓPIA R\$ (5)	VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO R\$ (5*12) (6)	Nº CÓPIAS EXCEDENTE MENSAL (7)	VALOR EXCEDENTE MENSAL R\$ (8)	VALOR ANUAL COM EXCEDENTE
02 (DUAS)	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 P&	9.990 (nove mil, novecentos e noventa)	R\$ 0,09	R\$ 815,76	R\$ 9.789,12	2400 (dois mil e quatrocentos)	R\$ 216,00	R\$ 12.381,12

1.4. As especificações dos bens ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses de duração e se conformará com os arts. 461 a 463 do RLC, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. Sendo até o limite previsto na legislação, com reavaliações a cada 12 meses;

2.2. A previsão de duração do contrato de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável até o limite previsto na legislação, com reavaliações a cada 12 meses, se justificam pela necessidade de que os custos originados da aquisição dos equipamentos e dos insumos usados na instalação sejam diluídos por um prazo mais extenso, proporcionando, assim, a redução dos custos unitários por página, conforme orientação do antigo Ministério do Planejamento (folha n.º 07, item 1.8, manual <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/BoasPraticasorientacoesparacontratacaoedeServicosdeOutsourcingdelmpressaorev.1a.pdf>), sendo, dessa forma, mais vantajoso para a administração pública.

2.3. Independente do tempo da vigência a contratada deverá prestar todos os tipos de esclarecimentos e informações relacionados ao objeto contratado a fim de embasar a sua execução, bem como poderá ter que fazer as devidas adequações em caso do surgimento de necessidades não identificadas no momento da elaboração e prestação dos serviços contratados.

2.4. Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, quando for o caso, no prazo estabelecido pela Conab, após ser comunicada da necessidade de substituição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os bens/serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Superintendência Regional da Conab no Amazonas, situada no endereço Av. Min. Mário Andreazza, 2196 - Distrito Industrial I, Manaus - AM, CEP - 69075-830, de segunda a sexta-feira, no horário no horário de 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 no dia e horário previamente combinado, conforme abaixo:

UNIDADE DA CONAB/AM	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Sede da Sureg/AM	Av. Ministro Mário Andreazza, 2196, Distrito Industrial, Manaus, AM.	01 (uma - monocromática)
Unidade Armazenadora (UA/Manaus)	Av. Ministro Mário Andreazza, 2196, Anexo A, Distrito Industrial, Manaus, AM.	01 (uma – monocromática)

3.2. Os bens objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues integralmente, devidamente embalados e lacrados, nesta SUREG/AM, no horário de 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 (horário local).

3.3. Os equipamentos devem ser novos, entendendo-se por novos: equipamentos adquiridos recentemente e/ou ainda não utilizados a fim de ser evitada a constância de sua(s) manutenção(ções).

3.4. O prazo de entrega dos bens e execução dos serviços com total disponibilidade de uso será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, em remessa única.

3.5. Caso sejam verificados quaisquer problemas nos equipamentos fornecidos, considerando todas as exigências deste Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada para proceder à devida regularização e caso permaneçam os problemas, o equipamento será considerado “não aceito” e serão aplicadas as penalidades previstas;

3.6. A instalação dos equipamentos engloba tanto a instalação física quanto a lógica. A instalação física compreende desembalar os equipamentos, transportá-los aos locais designados, conectá-los à rede da CONAB e energizá-los adequadamente. A instalação lógica compreende todas as configurações necessárias para o funcionamento correto e eficiente dos equipamentos;

3.7. A Conab se reserva ao direito de promover a redução ou acréscimo do serviço de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

3.8. No caso de manutenção preventiva, serão realizadas mensalmente, em dia úteis, no horário comercial, notificando o Fiscal de Contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

3.9. Deverá ser disponibilizado um funcionário devidamente habilitado, para mensalmente, fazer manutenção preventiva das máquinas;

3.10. A manutenção deverá incluir todas as peças de manutenção geral, além de todo tonner/cartucho a ser utilizado;

3.11. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC;

3.12. O prazo de garantia mínima, dos produtos/serviços, é de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite final dos serviços fornecidos;

3.13. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir ou prestar serviço de reparo com o fim de disponibilização em um prazo de 08h00(Oito horas) úteis após ser comunicado da necessidade de substituição, admitida prorrogação em cada de motivo devidamente fundamentado apresentado à Administração.

3.14. Outras cláusulas e condições devem ser observadas no Termo de Referência e demais anexos, os quais a este contrato estão vinculados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.381,12 (DOZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), referente à contratação de empresa especializada em **outsourcing** de equipamentos de impressão preto e branco com tecnologia de impressão LED, Laser, ou equivalente, com função de impressão copiadora e scanner, franquia monocromática, incluindo cobertura de assistência técnica, software de gerenciamento, treinamento de uso, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento dos equipamentos, exceto papel, a fim de atender à Sede da Superintendência Regional da Conab no Amazonas e à Unidade Armazenadora de Manaus, conforme Termo de Referência.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, peças de manutenção geral, além de todo tonner/cartucho e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

5.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto;
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrão por meio do ND: 33904016, PTRES: 169113, PI-RECURSO TI FONTE: 0150022135, Nota de Empenho n.º 2021NE000155, de 11/11/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;

f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Observar as cláusulas contidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

9.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela prestação dos seus serviços ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência e nos artigos 558 a 567 do RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

13.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC, de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência.

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência.

17.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

18.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 12/05/2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

24.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

24.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

24.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

24.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

24.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

24.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

24.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

24.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

24.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento diante das testemunhas abaixo identificadas.

Manaus, 18 de novembro de 2021

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

LUÍZA FRANCISCA GOMES DE MOURA

CONTRATADA: COPYMASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**CNPJ nº 04.964.821/0001-07****HENRY MILLER CACHEADO**

Responsável Legal



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA DA CRUZ QUEIROZ, Gerente de Área Regional - Conab**, em 19/11/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional - Conab**, em 19/11/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HENRY MILLER CACHEADO, Usuário Externo**, em 22/11/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18607998** e o código CRC **1B49A188**.

Referência: Processo nº.: 21218.000408/2020-68

SEI: nº.: 18607998